



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0362/2026

Institui a Política Estadual de Recomeço e Recuperação Social das Pessoas Atingidas por Desastres Naturais no Estado de Santa Catarina e estabelece diretrizes para sua implementação

Autor: Deputado Junior Cardoso

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que visa instituir a Política Estadual de Recomeço e Recuperação Social das Pessoas Atingidas por Desastres Naturais no Estado de Santa Catarina, estabelecendo diretrizes voltadas à promoção de ações de apoio, assistência e recuperação das pessoas afetadas por eventos naturais adversos.

Conforme disposto na proposição, a política pública tem por finalidade assegurar mecanismos de acolhimento e reconstrução social das comunidades atingidas por desastres naturais, mediante a articulação de ações nas áreas de assistência social, saúde, habitação, educação, trabalho e demais setores relacionados à recuperação das condições de vida da população afetada.

Na justificativa, o autor destaca a recorrência de eventos climáticos extremos no Estado de Santa Catarina e os impactos sociais, econômicos e humanos deles decorrentes, ressaltando a necessidade de estabelecer diretrizes permanentes para auxiliar as pessoas atingidas e promover um processo de retomada após situações de emergência e calamidade.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria encontra respaldo na competência comum atribuída aos entes federativos para atuação em áreas relacionadas à proteção e assistência das populações atingidas por eventos adversos, conforme estabelece o art. 23 da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

A proposição limita-se a estabelecer diretrizes gerais para a implementação de política pública, sem criar órgãos, cargos, estruturas administrativas ou atribuições específicas a agentes públicos.

Assim, verifica-se que a matéria possui caráter predominantemente programático, buscando orientar a atuação estatal em uma área de interesse público relevante, sem impor obrigações administrativas incompatíveis com a iniciativa parlamentar.

No que concerne à técnica legislativa e à compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, não se identificam vícios que impeçam o regular prosseguimento da tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0362/2026.**

Sala das Comissões,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

NAPOLEÃO BERNARDES,
Deputado Estadual
Relator